



LEI MUNICIPAL Nº 1.218/98

“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

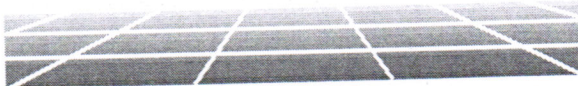
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal pelo regime especial do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, será realizada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes condições:

- I) Para atender termos de convênio, acordo ou ajuste durante a sua vigência;
- II) Na execução de obras ou prestação de serviços de urgência assim considerado pelas suas características próprias;
- III) Para atender situações de urgência para as quais não disponha a administração municipal de pessoal e meios próprios ou que estes sejam insuficientes para atender a demanda, a critério da Administração Pública Municipal, desde que devidamente motivadas;
- IV) Execução de programas especiais de trabalho instituídos por decretos do Executivo em atendimento as necessidades conjunturais que demanda a atuação do Poder Público.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras condições anteriormente mencionadas as seguintes situações:

- I) Atendimento à situações de calamidade pública ou social, bem como os casos de força maior;
- II) Combate a surtos endêmicos ou epidêmicos ou outras situações de emergência no campo da saúde pública, devidamente solicitado pelo Departamento de Saúde;
- III) Admissão de professores e outros profissionais especializados.



Art. 3º - A remuneração do pessoal eventualmente contratado dentro do permissivo legal estabelecido por esta Lei, não poderá ser superior a fixada para servidores do quadro efetivo que desempenha função semelhante, ou, não existindo a semelhança às condições do mercado de trabalho.

Art. 4º - A extinção do contrato ora elaborado seja a que título for, não gerará direito à indenização, todavia o tempo de serviços prestados será contado para todos os efeitos legais, ficando o contratado sujeito ao recolhimento da previdência municipal. Além do que, durante o período contratual os contratados terão os mesmos direitos e deveres que os servidores efetivos, exceto no caso de infrações disciplinares, que serão apuradas mediante simples sindicância.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei após regulamentada por Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.998.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 1.998.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal